SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

1 – PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediadas na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro – Quissamã/RJ, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação para REGISTRO DE PREÇOS, COM AMPLA CONCORRÊNCIA, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 – Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, dos Decretos Municipais nº 3841/2024; 3842/2024; 3845/2024; 4248/2025 e suas alterações e da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo 1448/2026.

Data da sessão: 18 de novembro de 2026.
Horário: 09:30h (Horário de Brasília)
Local: Portal de Compras Públicas
Endereço Eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

1.1 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência;
II – Descrição da Compra (Requisição);
III - Modelo de Proposta de Preços;
IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
V – Minuta de Contrato;

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, envasado em recipientes P-13, com capacidade nominal de 13 kg, de uso domiciliar, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Quissamã/RJ, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

2.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não se obrigam a contratar os materiais licitados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para este objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Portal de Compras Públicas, prevalecerá a descrita neste edital (Anexo II – Requisição).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A validade da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, LF 14.133/21 e art. 13, inciso XI, Decreto Municipal nº 3845/24) e mantido o equilíbrio econômico-financeiro (art. 135, LF 14.133/21 e art. 27, Decreto Municipal nº 3845/24) através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE (IPCA).

3.2. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

3.3. A validade do contrato, decorrente da ata de registro de preço, poderá ser prorrogada na forma do art. 107 da lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes.

3.4. No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente na sua integralidade.

3.5. Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de licitação – Anexo IV (inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021).

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço estimado da presente licitação é de R$ R$195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), conforme Descrição da Compra – ANEXO II deste Edital.

4.2**.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL foram responsáveis pela composição do valor médio estimado do objeto

pretendido através de consultas a contratações anteriores e similares, Painel de Preços, PNCP, Banco de Preços e pesquisa na internet referentes ao mês de fevereiro de 2026.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1**.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA	%	ORIGEM
08.244.0088.2284	3.3.90.32	166006	2588	33,33%	Proteção Social Básica - FEAS
08.244.0088.2284	3.3.90.32	170401	1136	33,33%	Royalties
08.122.0079.2.288	3.3.90.30	170401	1072	33,33%	Royalties

5.2. O presente processo não utilizará recursos oriundos de transferência voluntária da União.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1**.** Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

6.2**.** Estejam regularmente cadastradas no Portal de Compras Públicas no sítio **:** **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

6.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do **Portal de Compras Públicas** para sua correta utilização;

6.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. A licitação instaurada possui formato com admissão de HÍBRIDA participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.1.2. Estejam regularmente cadastradas no sitio**:** **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

7.1.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema **https://www.portaldecompraspublicas.com.br** para sua correta utilização;

7.1.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

7.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.3.1. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação no sistema, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.3.2. No caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens anteriores.

7.4. Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando à Prefeitura Municipal de Quissamã, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

8 – PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.1. Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, quando esta caracterizada, evidenciar as seguintes condições:

8.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

8.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

8.2.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
8.2.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

8.3. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no inciso XI do item 19.10.

8.4. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

8.5. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às cooperativas, quando elas atenderem ao disposto no art. 3º, § 4º, inc. VI, e art. 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

9 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

9.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a PMQ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

9.2. Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no item 19.9;

9.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

9.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

9.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

10 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

10.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Quissamã, ainda na vigência da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Federal n° 10.520/2002;

10.1.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Quissamã, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

10.1.3. Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

10.1.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021;

10.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.6. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.1.7. O agente público da PMQ, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

10.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.1.9. Agente público da PMQ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.10. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.10.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

10.1.11. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

10.1.12. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

10.1.13. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10.1.14. Os impedimentos previstos nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

10.1.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

10.2. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

11 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

11.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br** suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

11.3. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) e/ou material(s), o(s) preço(s) unitário(s) e total(ais) do(s) item(ns) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, contado do recebimento da solicitação; o prazo de validade da proposta comercial.

11.4. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação, na forma do inciso IV do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. Configurada a situação prevista no item 7.4, com o iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de

Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

11.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.6.1. Está ciente do inteiro do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.6.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

11.6.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

11.6.4. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Quissamã;

11.6.5. Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.6.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.6.7. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.6.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

11.6.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

11.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

11.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 11.6.1 a 11.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

11.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 11.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.15.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.15.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o valor unitário e total do serviço ou material; descrição do objeto, marca e modelo (no caso de material) contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

12.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

12.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

12.9.1. O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo III do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

12.9.2. O modelo de Proposta de Preços gerado pelo software LC Kit Proposta está disponível para download no site da PMQ, https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php, para leitura de Proposta eletrônica, a proponente deverá baixar e instalar o software LC KIT PROPOSTA o qual poderá ser obtido através do link https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php.

12.10. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

12.11. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Prefeitura Municipal de Quissamã, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

13 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico **:** **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

13.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

13.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.10. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14 – MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

14.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

14.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

14.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,10 (dez centavos).

14.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

14.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

14.7.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.

14.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata os itens 14.9 e

14.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 14.9 e 14.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

14.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens 14.9 e 14.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

14.11. Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

14.11.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

15.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

15.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

16. DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

16.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro poderá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

16.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema **https://www.portaldecompraspublicas.com.br** podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.
16.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará os impedimentos previstos nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

16.4. Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 10 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.4.1. SICAF;

16.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

16.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

16.5. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

16.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

16.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

16.6.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

16.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

17. DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

17.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

17.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e da REQUISIÇÃO – ANEXO II deste edital.

17.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

17.4. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:
17.4.1. Contiver vícios insanáveis;
17.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
17.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
17.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
17.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
17.5. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, contendo o valor unitário e total do serviço ou material; descrição do objeto, marca e modelo (no caso de material), com as informações similares à especificação do Termo de Referência e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados na REQUISIÇÃO DE COMPRAS – ANEXO II deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

17.6. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

17.7. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

17.8. Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

17.9. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexiste custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

17.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

17.11. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para orientar sua decisão.

17.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

17.13. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O Pregoeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 19 a 22, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas no item 11.6.1 a 11.8 deste edital de licitação.

18.2. No exame da documentação de habilitação poderá ser utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema **Portal de Compras Públicas**, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

18.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.

18.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

18.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

18.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

18.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) duas horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo

ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

18.9. A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021.

18.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

18.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

18.13. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

19.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.3. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

19.4. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

19.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.5.1. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

19.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.8. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.9. O consórcio de empresas, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

19.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

19.9.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Prefeitura Municipal de Quissamã;

19.9.3. A documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

19.9.4. A declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em do consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato;

19.9.5. A declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

19.9.5.1. Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

19.10. A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 18.2 deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I – Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão "Cooperativa de Trabalho" na denominação social da cooperativa;
II – Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
III – Regimento interno (com ata da aprovação);
IV – Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);
V - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;
VI – Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
VII - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
VIII – Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
IX – Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
X – Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
XI - Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;
XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF;

20.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

20.3 **-** Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

20.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

20.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
20.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

20.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

20.10. As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 20.8 e 20.9 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no **sistema eletrônico : https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

20.11. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

20.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

20.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

20.11.3. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

20.11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.12 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.12.1. Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

21 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou complexidade superior ao especificado nesse instrumento, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

a.1) Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pela licitante, desde que os documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, observados os requisitos de características, quantidades e prazos estabelecidos no instrumento convocatório;

a.2) Os atestados ou certidões apresentados poderão ser objeto de diligência e verificação quanto à autenticidade e à veracidade de seus conteúdos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

b) Comprovação de autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP;

22 – RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3. No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

22.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

22.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

22.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da Secretaria de origem do processo adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

22.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

23.1.1. Advertência
23.1.2. Multa
23.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar, e

23.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

23.2. Estarão passiveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

23.2.1. Declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme o Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021;

23.2.2. Venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

23.2.3. Afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

23.2.4. Devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021)

23.2.5. Patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

23.2.6. Deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

23.2.7. Não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

23.2.7.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.2.7.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.2.7.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.2.7.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

23.2.8. Não celebre o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

23.2.8.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.9. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.2.10. Fraude a licitação;

23.2.11. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.2.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.2.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.2.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.2.12. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

23.2.13.1. Venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;
23.2.13.2. Crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;
23.2.13.3. Obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

23.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. Para as infrações previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

23.6.2. Para as infrações previstas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

23.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

23.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.8.1. Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato ou da ata de registro de preço (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no termo de referência, além da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

23.9. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e no Instrumento Contratual, a signatária da Ata de Registro de Preços/Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	**CONDUTA**	**MULTAS**	**BASE**
1	O **atraso injustificado** na **assinatura da Ata de Registro de Preços**, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
2	O **atraso injustificado** da **assinatura do contrato**, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado	Valor da Parcela Contratual
3	**A não disponibilização de canal de atendimento**, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a signatária da Ata de Registro de Preços	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da Ata ou do Contrato ou parcela inadimplida
4	O **atraso injustificado**, na entrega do objeto, fora do prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos	Multa moratória, de 1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 20%	Valor da parcela inadimplida
5	Entrega do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da Ata ou do Contrato ou parcela inadimplida
6	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para o acompanhamento e fiscalização, assim como as de seus superiores **(inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21**	Multa compensatória de 5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor da Ata ou remanescente
7	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos **(inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)**	Multa compensatória de 20%	Valor da Ata/Contrato ou remanescente

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Quissamã.

23.17. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.18. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

24 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo titular da Secretaria de origem do processo, o registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital e anexos, conforme o modelo constante no ANEXO IV deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

24.2. A PMQ enviará à adjudicatária a Ata de Registro de Preços para a assinatura de seu representante legal.

24.3. A Ata assinada deverá ser devolvida a PMQ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

24.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMQ.

24.5. Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

24.6. O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

24.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PMQ convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

24.8. A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser devolvida acompanhada da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

24.9. Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.

24.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

24.11. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.

24.12. O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecido a ordem de classificação.

24.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

24.14. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

24.15. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

24.16. O Órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por Órgão integrante da ata.

24.17. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

25 – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

25.1. Após a homologação e a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

25.2. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente ao fornecedor registrado, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

25.3. O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

25.4. Quando do comparecimento do fornecedor registrado para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

25.5. O fornecedor registrado ficará obrigado a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

25.6. Como condição para celebração do contrato, ou retirada da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

25.7. O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

25.8. Caso o fornecedor registrado não compareça para a retirada da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

25.9. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e não havendo Cadastro de Reserva, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

25.10. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Secretaria de Licitações e Contratos, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.11. As sanções administrativas mencionadas no item 23.9 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

25.12. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

27 – RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de apresentação da nota de empenho, de segunda a quinta-feira das 08:00h às 11h00h e das 13h30min às 16:00 h, e sexta-feira de 08:00 h às 11h00h, nos endereços descritos no item 5.1.1 do Termo de Referência.

27.2. O recebimento provisório dar-se de forma sumária, no ato da entrega e cada parcela ou parcela única do objeto, mediante Termo de Recebimento Provisório atestado, em conjunto pelo fiscal setorial ou pelo fiscal técnico ou pelo fiscal administrativo, conforme Art. 28, inciso II, letra a do Decreto Municipal nº 4248/2025.

27.3. O item poderá ser rejeitados no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou instrumento equivalente ou com este Termo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato e/ou instrumento equivalente um prazo para a substituição do equipamento, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa, conforme Art. 28, § 1º do Decreto Municipal nº 4248/2025.

27.4. Constatadas inconformidades na execução do objeto, a administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às

especificações, determinando sua substituição; determinar sua correção e/ou complementação se houver diferença de qualidade, quantidades ou de partes. As inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

27.5. O recebimento definitivo dar-se-á em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório da última parcela ou parcela única, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo(a) Gestor(a) do contrato e/ou instrumento equivalente, conforme Art. 28. inciso II, letra b do Decreto Municipal nº 4248/2025.

27.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

28 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do cumprimento do objeto,conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

28.1.1. Considera-se cumprido o objeto no momento em que a EMPRESA concluir efetivamente sua execução, cabendo a Administração Municipal emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD

28.2. A medição da execução e verificação do cumprimento do objeto se dará nos termos do item 12 do Termo de Referência;

28.3. O pagamento da fatura apresentada pela contratada ficará condicionada à comprovação da efetiva quitação dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados que participaram da execução do programa;

28.4. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal/fatura, documentação comprobatória dos repasses efetuados à rede credenciada, referente ao período faturado, por meio de relatórios gerenciais, comprovantes de transferência ou outros documentos idôneos que permitam à fiscalização contratual verificar a regularidade dos pagamentos;

28.5. A ausência de comprovação dos repasses aos estabelecimentos credenciados impedirá a liquidação da despesa e o consequente pagamento da fatura, até a regularização da pendência, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

28.6. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

28.7. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

28.8. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

29 – REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

29.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, e inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de 01 (um) ano.

29.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do(s) contrato(s) dela decorrente(s), e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta de preços, (Art. 27, do Decreto Municipal 3845/2024) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

30 – SUSTENTABILIDADE

30.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no termo de referência.

31 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

31.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

31.1.1**.** Eletrônico: por meio do formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br ou por e-mail no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

31.1.2**.** Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das **8h às 11h** e **13h30 às 16h** e sexta-feira de **8h às 12h**, exceto feriados.

31.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

31.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

31.4. A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao titular da Secretaria de Licitações e Contratos (SELIC).

31.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

31.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos **www.quissama.rj.gov.br** e **https://www.portaldecompraspublicas.com.br** além do **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), observados os prazos previstos no item 30.2 e 30.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

31.7. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes

32 – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

32.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

32.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

32.8. A autoridade superior, a Secretaria Requisitante, poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

32.9. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
32.10. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

32.11. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.12. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração, disposto no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

32.14. O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), no endereço eletrônico **www.quissama.rj.gov.br** e **https://www.portaldecompraspublicas.com.br** locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

32.15. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

32.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

32.17. Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã, 03 de novembro de 2026.

Antônio Carlos do Espírito Santo
Assessor Técnico de Minutas de Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição do Objeto: A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, envasado em recipientes P-13, com capacidade nominal de 13 kg, de uso domiciliar, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Quissamã/RJ.

O fornecimento compreenderá as recargas de GLP P-13 necessárias ao atendimento das demandas dos equipamentos socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como à concessão de Benefício Eventual de gás às famílias em situação de vulnerabilidade social**,** observados os quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços**,** permitindo o fornecimento de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não ficando o Município obrigado à aquisição da totalidade do quantitativo registrado.

O objeto compreende exclusivamente o fornecimento das recargas de GLP P-13, não abrangendo a aquisição ou disponibilização de vasilhames em regime de comodato, sendo o fornecimento realizado mediante a troca de vasilhames vazios de mesma capacidade, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Da Natureza Do Objeto: O objeto desta contratação é caracterizado como comum de necessidade contínua, conforme justificativa constante do Estudo Técnico.

a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 71 do Decreto Municipal nº 3842/2024.

1.3. Órgãos Requisitantes:

N°	ÓRGÃO	FUNÇÃO
01	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	Gerenciador
02	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	Participante

Aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, envasado em recipientes P-13, com capacidade nominal de 13 kg, de uso domiciliar.		
N°	**ÓRGÃO**	**Quantidades**

01	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	12
02	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	1488

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade:

2.1.1 Definição: Trata-se da Necessidade de aquisição da demanda contínua pelo fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado a atender às necessidades dos equipamentos de atendimento ao público e a população em situação de vulnerabilidade social ou de riscos conforme as demandas apresentadas pelos equipamentos de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Assistência Social de Quissamã.

2.1.2 Justificativa:
A contratação visa garantir o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), tem como objetivo principal o bastecimento dos equipamentos de atendimento ao público para o uso do dia a dia dos servidores e a garantia de direitos e o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de calamidade, prevenindo riscos sociais e assegurando a dignidade humana no preparo dos alimentos.
Diante de fatores que impactam diretamente a população em situação de risco, torna-se imprescindível a aquisição do objeto para assegurar o cumprimento da missão institucional de promover a Política Pública de Assistência Social.
A concessão de gás visa assegurar o direito humano à bens materiais indispensáveis as necessidades humanas e condições básicas de vida digna já que este é um elemento essencial à dignidade do ser humano.
Justifica-se, visando garantir condições básicas digna e respeito a integridade física das famílias e indivíduos que se encontram em vulnerabilidade temporária, com objetivo de amenizar tal situação.
Tem caráter preventivo e pró-ativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.
A Gestão da Assistência é a responsável pelo aprimoramento da Política de Assistência Social, planejando, articulando, monitorando e avaliando as ações propostas, assessorando tecnicamente as ações propostas pelo município.

2 Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13KG P-13 de uso domiciliar – Trata-se de item indispensável para a manutenção da execução da Política Municipal de Assistência Social, destinado tanto ao atendimento das necessidades operacionais dos equipamentos socioassistenciais quanto à concessão de Benefício Eventual às famílias em situação de vulnerabilidade social.
Embora o levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar tenha demonstrado redução da demanda pelo Benefício Eventual em relação ao período anteriormente analisado, a Administração Pública deve manter quantitativo suficiente para assegurar a continuidade da prestação do benefício às famílias que preencham os requisitos legais, considerando que sua concessão depende de demandas imprevisíveis decorrentes de situações de vulnerabilidade temporária, emergência ou calamidade pública.

Assim, a aquisição do item visa garantir o atendimento tempestivo da população usuária do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, evitando a interrupção da prestação do benefício e assegurando condições mínimas para o preparo de alimentos, em observância aos princípios da

continuidade do serviço público, da dignidade do ser humano e da proteção social previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

2.2. Do Enquadramento Legal

2.2.1. O presente processo de aquisição/contratação será disciplinado pelo Art. 82 ao 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 2 ao 34 do Decreto Municipal 3845/2024, que regulamenta e referida Lei em âmbito municipal a Lei 1874 de Setembro de 2019 e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 8.742/1993, que dispõe sobre a concessão de Benefícios eventuais.

2.3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

2.3.1. A necessidade da presente contratação encontra-se alinhada com o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, no DFD nº 266/2025, referente à, conforme estabelecido no inciso II do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133/2021.

2.4. Da Metodologia De Cálculo Das Quantidades

2.4.1. Os quantitativos foram estabelecidos com base na demanda apresentada pelo órgão requisitante, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Solução Considerada mais viável: A solução definida para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-13 (13 kg) de uso domiciliar, mediante Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e à concessão de Benefícios Eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A solução foi previamente definida no Estudo Técnico Preliminar e mostra-se compatível com a natureza da contratação, garantindo fornecimento contínuo, economicidade, eficiência administrativa e atendimento da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Tipo de Solução: Trata-se de solução simples, pois não requer contratações adicionais de outras naturezas.

3.3. Modelagem da Contratação: Considerando a natureza do objeto, o valor total estimado e as vantagens para a Administração Municipal, recomenda-se:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico para registro de preço
b) Critério de Julgamento: Menor valor por item
c) Tipo de empenho: Ordinário;
d) Da Vigência: A validade da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, LF 14.133/21 e art. 13, inciso XI, Decreto Municipal nº 3845/24) e mantido o equilíbrio econômico-financeiro (art. 135, LF 14.133/21 e art. 27, Decreto Municipal nº 3845/24) através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE (IPCA).

e) A vigência do contrato: A vigência do contrato será de **01 (um) ano,** contado a partir da sua assinatura e divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

f) A validade do contrato, decorrente da ata de registro de preço, poderá ser prorrogada na forma do art. 107 da lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes.

3.4 Da Garantia, validade, manutenção e assistência técnica (Art. 18 – 14.133/21)

3.4.1. Conforme aqueles estabelecidos nos Requisitos da Contratação do presente Instrumento, bem como na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normativos que eventualmente disciplinem o objeto.

3.5. Da exigência de carta de solidariedade

Considerando a natureza comum da solução de mercado, não se vislumbra a necessidade de exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

3.6. Da Sustentabilidade

A Empresa deverá atender os requisitos elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.7. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a necessidade descrita neste documento, objetivando o estabelecimento de parâmetros mínimos que garantam o seu satisfatório atendimento e que deverão ser respeitados pela solução a ser adquirida/contratada pela Secretaria de Assistência Social, segue:

4.2. Especificidades

TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				
Nº	**ITEM**	**CATMAT**	**UN.**	**QTD.**
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-13 (13 kg), de uso domiciliar.	461652	un.	1500

QUANTITATIVOS POR SETORES	
SETOR	**QUANTIDADE**
CRAS I – Benefício Eventual	360
CRAS II – Benefício Eventual	120
CRAS – III – Benefício Eventual	240
CRAS IV – Benefício Eventual	360
CREAS - Benefício Eventual	180
Casa Social da Penha – Benefício Eventual	60
CRAS I – Equipamento	12
CRAS II – Equipamento	12
CRAS – III – Equipamento	12

CRAS IV – Equipamento	12
CREAS - Equipamento	12
Acolhimento Institucional - Equipamento	72
Conselho Tutelar - Equipamento	12
Casa Social da Penha - Equipamento	12
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Jovens em Ação - Equipamento	12
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Agente Mirim - Equipamento	12
TOTAL	**1500**

VALORES DOS QUANTITATIVOS POR SETORES

SETOR	QUANT. MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CRAS I – Benefício Eventual	30	360	R$ 130,00	46.800,00
CRAS II – Benefício Eventual	10	120	R$ 130,00	15.600,00
CRAS – III – Benefício Eventual	20	240	R$ 130,00	31.200,00
CRAS IV – Benefício Eventual	30	360	R$ 130,00	46.800,00
CREAS - Benefício Eventual	15	180	R$ 130,00	23.400,00
Casa Social da Penha – Benefício Eventual	05	60	R$ 130,00	7.800,00
CRAS I – Equipamento	01	12	R$ 130,00	1.560,00
CRAS II – Equipamento	01	12	R$ 130,00	1.560,00
CRAS – III – Equipamento	01	12	R$ 130,00	1.560,00
CRAS IV – Equipamento	01	12	R$ 130,00	1.560,00
CREAS - Equipamento	01	12	R$ 130,00	1.560,00
Acolhimento Institucional - Equipamento	06	72	R$ 130,00	9.360,00
Conselho Tutelar – Equipamento	01	12	R$ 130,00	1.560,00
Casa Social da Penha – Equipamento	01	12	R$ 130,00	1.560,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Jovens em Ação - Equipamento	01	12	R$ 130,00	1.560,00

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Agente Mirim - Equipamento	01	12	R$ 130,00	1.560,00
TOTAL		1500		**R$ 195.000,00**

Valor Estimado: O valor total estimado é de **R$195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)**

4.3. Quanto ao fornecimento
O fornecimento das recargas deverá ocorrer mediante troca de vasilhames de mesma capacidade (P-13), sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional pela substituição dos botijões, uma vez que a contratação não contempla o fornecimento de vasilhames em regime de comodato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Local de entrega:

5.1.1. Locais de entrega:

Nº	SETOR	ENDEREÇO
1	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS I	Rua Gessy Azeredo de Barcelos – nº 43 – Sitio Quissamã
2	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS II	Avenida Atlântica – nº 710 – Barra do Furado
3	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS III	Rua Zezinho Pereira – s/nº – próximo ao posto de saúde – Santa Catarina
4	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS IV	Rua Juvenal Pereira Magaldi – s/nº – Caxias / Ribeira
5	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Evandro de Lima Souza – s/nº – Sitio Quissamã
6	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – AGENTE MIRIM	Rua Edval Barcelos – nº 521 – Caxias
7	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – JOVENS EM AÇÃO	Rua Barão de Vila Franca – nº 691 - Centro
8	CONSELHO TUTELAR	Rua Eduardo de Souza Cardoso – nº 46 – Alto Alegre
9	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DRº PERY GONÇALVES DOS SANTOS	Travessa Silvina Freitas Barcelos – nº 29 – Sitio Quissamã
10	CASA SOCIAL DA PENHA	Rua Jorge Gomes de Souza, 02 A – Penha

5.2. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de apresentação da nota de empenho, de segunda a quinta-feira das 08:00h às 11h00h e das 13h30min às 16:00 h, e sexta-feira de 08:00 h às 11h00h. No endereço de cada equipamento.

a) A Secretaria Municipal de Assistência Social não aceitará itens fora das especificações

mínimas estabelecidas neste Instrumento.

b) Os casos fortuitos relacionados ao cumprimento do objeto deverão ser previamente comunicados à Administração Pública, que analisará a situação para uma tomada de decisão, considerando sempre o melhor interesse da administração pública.

5.3. A execução do objeto poderá ser realizado de forma fracionada, não estando a Administração obrigada a fazer pedidos/solicitações em quantidades mínimas, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e de quando realizar o pedido/solicitação.

5.4. O recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do gestor/fiscal, que verificarão o atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.4.1. Recebimento

a) O **recebimento provisório** dar-se de forma sumária, no ato da entrega e cada parcela ou parcela única do objeto, mediante Termo de Recebimento Provisório atestado, em conjunto pelo fiscal setorial ou pelo fiscal técnico ou pelo fiscal administrativo, conforme Art. 28, inciso II, letra a do Decreto Municipal nº 4248/2025.

b) O item será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e cada parcela ou parcela única do item, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e/ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

c) O item poderá ser rejeitados no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou instrumento equivalente ou com este Termo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato e/ou instrumento equivalente um prazo para a substituição do equipamento, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa, conforme Art. 28, § 1º do Decreto Municipal nº 4248/2025.

d) O **recebimento definitivo** dar-se-á em até **30 (trinta) dias** do recebimento provisório da última parcela ou parcela única, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo(a) Gestor(a) do contrato e/ou instrumento equivalente, conforme Art. 28. inciso II, letra b do Decreto Municipal nº 4248/2025.

e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do item, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e/ou instrumento equivalente.

5.5. Constatadas inconformidades na execução do objeto, a administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição;

b) Determinar sua correção e/ou complementação se houver diferença de qualidade, quantidades ou de partes.

5.6. As inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

5.8. A EMPRESA deve utilizar, na entrega do item, pessoal com conhecimento adequado sobre os produtos entregues e a segurança de seu manuseio, em conformidade com as recomendações do fabricante e, se for o caso, com os normativos e determinações legais.

5.9. A EMPRESA deve manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento das instalações da Administração Municipal.

5.10. A EMPRESA deve recomendar ao seu pessoal, quando em atividade, que se abstenham de qualquer outra atividade não correlata.

5.11. A EMPRESA não deve utilizar, na entrega, trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.12. A EMPRESA deve cumprir todas as obrigações legais e contratuais com seus prepostos, já que os mesmos não terão nenhum vínculo com a Administração Municipal.

5.13. A EMPRESA responderá civil, criminal e administrativamente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

5.14. A EMPRESA é responsável pelas despesas com materiais, remunerações e vantagens e indenizações decorrentes de obrigações legais, contratuais ou oriundas de acidentes que venham a ser vítimas seus prepostos.

5.15. Do item:

- Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha).
- Composição: Propano e Butano, em proporções comerciais.
- Características: Produto altamente inflamável, uso doméstico/comercial.
- Tipo: Gás comercial / domiciliar, conforme aplicação.
- Recarga de gás liquefeito de Petróleo(GLP) P-13(13KG)

5.16. Execução:

5.16.1. Da forma de fornecimento das recargas

O objeto da presente contratação compreende exclusivamente o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-13 (13 kg), não abrangendo a aquisição ou o fornecimento de vasilhames em regime de comodato.

O abastecimento será realizado mediante o sistema de **troca de vasilhames**, de modo que, a cada entrega de uma recarga de GLP P-13 pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará a devolução de um botijão vazio de mesma capacidade (P-13), em condições adequadas de utilização, observadas as normas de segurança aplicáveis.

O fornecimento dos itens deverão estar disponíveis à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

A responsabilidade pela guarda, conservação e utilização dos vasilhames pertencentes à Administração será da CONTRATANTE, enquanto a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do GLP envasado em botijões em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados e em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.17. Condições para entrega:

- Após a emissão da nota de empenho, a contratada deverá finalizar a entrega dos itens solicitados em até 5 (cinco) dias;
- O quantitativo dos itens a serem entregues serão definidos e solicitados pela CONTRATANTE, conforme ordens de execução e a CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda sem nota fiscal;
- Qualquer atraso que ocorra ao não atendimento das condições dos dois parágrafos anteriores, como também a não permissão de acesso ao local, isentam a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao prazo de entrega;
- Os itens deverão estar em perfeitas condições para o uso;
- Após a entrega um termo de aceite será assinado pela CONTRATANTE.

5.18. Solicitação do Fornecimento:

- As solicitações de fornecimento serão realizadas pela CONTRATANTE, por meio de ordem de fornecimento, e-mail ou outro meio formal previamente definido, contendo, sempre que possível, a quantidade de recargas de GLP P-13 a serem entregues e o local de entrega;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação para recebimento das solicitações durante toda a vigência da contratação;
- Na hipótese de indisponibilidade do canal de comunicação disponibilizado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e informar outro meio de contato para o recebimento das solicitações;
- As solicitações serão realizadas conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.19. Fiscalização dos itens Contratado:

- A fiscalização será exercida por profissionais/fiscais da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. DO GESTOR

6.1.1. Cabe ao gestor do contrato e/ou instrumento equivalente a coordenação das atividades relacionadas ao gerenciamento da execução, à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como aos atos preparatórios para a instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, visando à formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, emissão do Termo de Aceite Definitivo, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4248/2025.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A fiscalização do contrato e/ou instrumento equivalente consiste no conjunto de atividades exercidas pela Administração para o controle da execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato e a conformidade com as normas aplicáveis, além da emissão do Termo de Aceite Provisório.

6.2.2. A execução do contrato e/ou instrumento equivalente, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais: Técnicos e/ou Administrativos e/ou Setoriais, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4248/2025.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.3.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no edital e na legislação aplicável:

a) Executar o objeto em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;

b) Fornecer exclusivamente os produtos regularmente solicitados pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas para cada fornecimento;

c) Fornecer o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P-13 em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, com a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas pertinentes;

d) Entregar os recipientes contendo GLP devidamente lacrados, identificados e em condições adequadas de uso e segurança, observadas as normas aplicáveis;

e) Garantir que o produto fornecido corresponda ao peso líquido especificado para o recipiente P-13, observadas as tolerâncias e os requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável;

f) Realizar o transporte e a entrega do GLP utilizando veículos, equipamentos e procedimentos adequados e autorizados para o transporte de produtos perigosos, observada a legislação aplicável;

g) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os produtos que apresentarem vazamento, defeito, desconformidade, avaria ou qualquer outra condição que impeça ou comprometa sua utilização adequada e segura;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive aqueles relacionados ao fornecimento, transporte, manuseio e entrega dos produtos;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos, transporte, seguros, taxas e demais custos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, ressalvadas as obrigações atribuídas expressamente à CONTRATANTE;

j) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as autorizações e demais requisitos legais necessários ao exercício da atividade de revenda de GLP;

k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente situações que possam ocasionar atraso ou interrupção do fornecimento;

l) Orientar a CONTRATANTE, quando solicitado, quanto às condições adequadas de armazenamento e segurança dos recipientes, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

m) Apresentar, juntamente com cada entrega, a documentação fiscal correspondente e os documentos necessários à conferência dos quantitativos e das especificações dos produtos fornecidos;

n) Corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

o) Cumprir as normas legais, regulamentares e de seguranças aplicáveis ao fornecimento, transporte e comercialização de GLP;

p) Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia anuência da CONTRATANTE, quando exigível;

q) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta e no instrumento contratual ou equivalente.

r) A contratada deverá fornecer o produto em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade e segurança aplicáveis, a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas pertinentes.
s) Os produtos entregues em desconformidade com as especificações, condições de segurança ou padrões de qualidade exigidos poderão ser recusados pela Administração, ficando a contratada responsável pela substituição ou regularização, sem ônus adicional para o Município.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.4.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:
a) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme os termos do edital e da proposta comercial.
b) Indicar, formalmente, o gestor e fiscais para acompanhamento da execução objeto.
c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.
d) Notificar a EMPRESA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
e) Efetuar o pagamento à EMPRESA no valor proporcional ao cumprimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da EMPRESA, no que couber.
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
h) Abster-se assumir quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. DA GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.5.1. A gestão do contrato ou instrumento equivalente consiste das atividades de gerenciamento, coordenação, acompanhamento, prevenção de riscos, contingenciamento de riscos, conclusão e demais atividades técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, a execução do seu objeto e a gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

6.5.2.1. Da Fiscalização Técnica

a) Ao fiscal técnico caberá o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a conformidade das especificações técnicas do objeto durante a execução do objeto, prestando apoio técnico ao gestor e aos demais fiscais e atestar, em conjunto com o fiscal setorial e/ou fiscal administrativo, o Termo de Aceite Provisório e Definitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

6.5.2.2. Da Fiscalização Administrativa

a) Ao fiscal administrativo do respectivo Órgão Requisitante, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e atestar, em conjunto com o fiscal setorial e/ou fiscal Técnico, o Termo de Aceite Provisório e Definitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.
b) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente junto ao gestor na resolução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5.2.3. Da Fiscalização Setorial
a) Ao fiscal setorial do respectivo Órgão Requisitante, caberá o acompanhamento da execução do objeto com o objetivo de prevenir e contingenciar riscos, conforme Mapa de Riscos, avaliar a conformidade das condições de cumprimento do objeto, especificações técnicas e quantitativas durante a execução do objeto, prestando apoio ao gestor e aos demais fiscais, se necessário, bem como atestar o Termo de Aceite Provisório e Definitivo em conjunto com o fiscal técnico e/ou Fiscal Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.
b) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal setorial atuará tempestivamente junto a empresa na resolução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento
7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do cumprimento do objeto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
a) Considera-se cumprido o objeto no momento em que a EMPRESA concluir efetivamente sua execução, cabendo a Administração Municipal emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

7.2. Forma de Pagamento
7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;
b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;
c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual.
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. Antecipação de pagamento

7.3.1. É vedada a antecipação de pagamento na presente contratação.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO para Registro de Preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do seguinte critério de julgamento:

a) Menor Valor por item.

8.2. Exigência de habilitação:

a) A Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, e a Qualificação Econômica Financeira será aquela descrita no Edital.

8.2.1. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de capacidade técnica, Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou complexidade superior ao especificado nesse instrumento, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

a.1) Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pela licitante, desde que os documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, observados os requisitos de características, quantidades e prazos estabelecidos no instrumento convocatório;

b.2) Os atestados ou certidões apresentados poderão ser objeto de diligência e verificação quanto à autenticidade e à veracidade de seus conteúdos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

b) Comprovação de autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Composição de Custos Consolidado:

O custo estimado da contratação é de R$ 195.000,00 (**Cento e noventa e cinco mil reais**).

9.1.1. Informamos que o item é destinado a AMPLA PARTICIPAÇÃO (ampla concorrência).

DATA BASE: 02/02/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Nº	**ITEM**	**UN.**	**QTD.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-13 (13 kg), de uso domiciliar.	un.	1500	R$130,00	R$195.000,00
				TOTAL	**R$ 195.000,00**

9.2. Valor Estimado: O valor total estimado é de **R$ 195.000,00** (**Cento e noventa e cinco mil reais**). Foi considerado o valor do Mapa Comparativo com base no resultado mediano para elaboração deste Termo de Referência.

9.3. O valor foi estimado através de pesquisas de preços realizada no mês de Fevereiro de 2026, pelo Departamento de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4248/2025.

9.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4248/2025.

9.5.No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preço ou do(s) contrato(s) dela decorrente(s), e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta de preços, (Art. 27 do Decreto Municipal 4248/2025), os valores contratados poderão ser anualmente ajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice que vier a substitui-lo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente deste processo licitatório, conforme designação, correrá à conta de recursos específicos do Órgão Requisitante, consignados no Orçamento Municipal, conforme detalhado a seguir:

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA	%	ORIGEM
08.244.0088.2284	3.3.90.32	166006	2588	33,33%	Proteção Social Básica - FEAS
08.244.0088.2284	3.3.90.32	170401	1136	33,33%	Royalties
08.122.0079.2.288	3.3.90.30	170401	1072	33,33%	Royalties

10.2. O presente processo não utilizará recursos oriundos de transferência voluntária da União.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

11.1. Responsáveis pela elaboração e supervisão deste Termo de Referência, a partir das informações fornecidas pelo Estudo Técnico Preliminar:

Bianca Gonçalves Nogueira da Silva – Mat. 2964
Resp. elaboração deste Termo de Referência

DOS GESTORES E FISCAIS

São responsáveis pelas atividades de gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do Presente Termo de Referência:

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)			
FUNÇÃO	**NOME**	**MATR.**	**CPF.**
Gestor	Bianca Gonçalves Nogueira da Silva	**2964**	
Fiscal Técnico	Tayrine Gomes dos Santos França	**9607**	
Fiscal Administrativo	Vânia Cristina Lista Pinto	**1280**	
Fiscal Setorial CRAS I e Casa Social	Anne Caroline Afonso Ferreira Ramos Cardoso	**9950**	
Fiscal Setorial CRAS II	Renata da Silva Fagundes	**9646**	
Fiscal Setorial CRAS III	Tatyara dos Santos Paula	**9591**	
Fiscal Setorial CRAS IV	Kezia Maria Duarte dos Santos	**8286-4**	
Fiscal Setorial CREAS	Flávia Lúcia Eduardo da Silva	**1948**	
Fiscal Setorial Acolhimento	Marcela do Espírito Santo	**9636**	
Fiscal Setorial Conselho Tutelar	Rosane Maria Barreto de Barros	**9605**	
Fiscal Setorial SCFV – Jovens em Ação	Rosilene Pessanha Rodrigues Ribeiro	**1875-9**	
Fiscal Setorial SCFV – Agente Mirim	Drielle Euzébio de Souza	**9580**	

DAS AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento do processo com vistas à contratação ou ato equivalente.

Autoridade do Órgão Gerenciador (SEMAS)
Valquíria Barcelos Batista
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

ANEXO II

(Descrição da Compra)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO